

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Vilalba)

Proíbe o desconto de quaisquer valores referentes ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe o desconto de quaisquer valores referentes ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares.

Art. 2º O cancelamento de reserva em estabelecimento hoteleiro ou similar, efetuado com 72 horas antes da data e hora marcadas para check-in, exime o cliente do pagamento de quaisquer valores.

Parágrafo único. Caso tenha sido feito algum pagamento pela reserva, ocorrendo a situação mencionada no caput, o adiantamento deve ser devolvido em 48 horas após a confirmação do cancelamento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades prevista na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras dispostas pela legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É comum a exigência por parte de hotéis, pousadas e similares solicitar um valor pago adiantado pelo cliente para que efetue reserva de quarto para determinado período.

Esta prática é completamente compreensível, tendo em vista a necessidade do estabelecimento hoteleiro em garantir que o cliente está realmente firme na decisão de comparecer e hospedar-se no período reservado.

No entanto, todos sabem que imprevisto acontecem e uma reserva feita com dias, semanas ou meses de antecedência pode estar sujeita a ser cancelada por algum contratempo que ocorra com o cliente.

Por isso, acreditamos ser justo oferecer a possibilidade de cancelamento da reserva com três dias ou 72 horas de antecedência do check-in, permitindo ao hospedeiro alugar o espaço vagado para outro cliente e impedindo que o cliente que cancelou venha a ter algum prejuízo pelo fato de necessitar cancelar sua reserva.

É importante notar que o estabelecimento hoteleiro, mesmo quando cobra uma multa pelo cancelamento, não deixa de alugar o espaço vago para outro cliente, incorrendo, de certa forma, a um enriquecimento sem causa.

Por todo o exposto, achamos justa e oportuna nossa proposição e solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado VILALBA